

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Estimativo nº 16/2014
Inexigibilidade de Nº 16/2014
Unidade Orçamentária: **Secretaria Municipal da Fazenda**

CREDOR: OI S/A.

Rua. General Polidoro 99 Andar 5 Rio de Janeiro
CNPJ/MF. nº 76.535.764/0001-43

OBJETO: Despesa com Faturas Telefônicas.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993.

VALOR TOTAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

OBS: A Secretaria devesa averiguar qual a situação da Empresa no momento do pagamento, devido a situação da Empresa referente a Certidão Trabalhista.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.650/PMMA/2013, de 14/05/2013, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para **Despesa com Faturas Telefônicas das linhas: 3448-2468 , 3448-2484 , 3448-2349 , 3448-2361 por um período estimado de 04 (quatro) meses .**

Considerando que não há como instaurar um respectivo processo licitatório, tendo em vista a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade; a presente justificativa se justifica pelo fato de ser a única empresa de que atende as necessidades da secretaria do Município.

Consoante o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “**é inexigível licitação quando houver inviabilidade de competição**” encontra-se amparado e devidamente justificado a **Despesa com Faturas Telefônicas**, prestado pela **OI S/A**. Sendo o valor estimado da presente **Despesa com Faturas Telefônicas**, em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ministro Andreazza, e posterior publicação.

Ministro Andreazza-RO, 28 de janeiro de 2014.

CLEIDE MOURA DOS S NOVAIS PEREIRA

Presidente da CPL.

CARLOS A DA SILVA

Membro

ANA CLAUDIA L

Membro